



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 2309, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Altera o caput dos arts. 88 e 89, ambos da Lei nº 1.243, de 30 de junho de 2005, para estabelecer nova alíquota de contribuição previdenciária.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O **caput** do art. 88 da Lei nº 1.243, de 30 de junho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

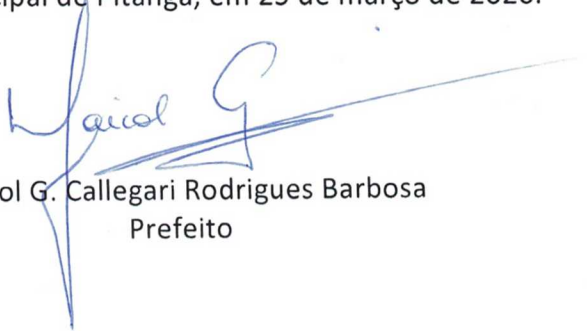
Art. 88. A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art. 3º, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

Art. 2º O **caput** do art. 89 da Lei nº 1.243, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89. Sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, incidirá contribuição no mesmo percentual da alíquota estabelecida para os participantes em atividade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, para cumprimento do disposto no art. 195, § 6º da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 25 de março de 2020.


Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito